



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.959, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre aprovação de alterações no Estatuto da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

Os Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão conjunta ordinária – 490ª Sessão Ordinária do CONSUNI e 408ª Sessão Ordinária do CONSEPE – realizada em 19 de abril de 2018, de acordo com o teor do Processo nº 23102.000099/2001-96, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações propostas pela Pró-Reitoria de Planejamento desta Universidade, sob orientação da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação – CGLNES/SESu/MEC –, no ESTATUTO da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –, que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.



Luiz Pedro San Gil Jutuca  
Reitor

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -UNIRIO



Rio de Janeiro  
2018

Portaria MEC nº XXXX, de xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

**Reitor**

*Luiz Pedro San Gil Jutuca*

**Vice-Reitor**

*Ricardo Silva Cardoso*

**Chefe de Gabinete da Reitoria**

*Roberto Vianna da Silva*

**Pró-Reitor de Graduação**

*Alcides Wagner Serpa Guarino*

**Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação**

*Evelyn Goyannes Dill Orrico*

**Pró-Reitora de Extensão e Cultura**

*Claudia Alessandra Fortes Aiub*

**Pró-Reitora de Assuntos Estudantis**

*Mônica Valle de Carvalho*

**Pró-Reitora de Planejamento**

*Loreine Hermida da Silva e Silva*

**Pró-Reitor de Administração**

*Ulisses de Castro Moraes*

**Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**

*Carlos Antonio Guilhon Lopes*

**Diretor do Arquivo Central**

*Flávio Leal da Silva*

**Diretora da Biblioteca Central**

*Márcia Valeria da Silva de Brito Costa*

**Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle**

*Fernando Raphael de Almeida Ferry*

**Decana do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde**

*Agostinho Manuel da Silva Ascenção*

**Decano do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia**

*Sidney Cunha de Lucena*

**Decano do Centro de Ciências Humanas e Sociais**

*Leonardo Villela de Castro*

**Decano do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas**

*Benedito Fonseca e Souza Adeodato*

**Decana do Centro de Letras e Artes**

*Carole Gubernikoff*

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO</b>	4
<b>CAPÍTULO I - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>	4
<b>CAPÍTULO II - DA MISSÃO, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS</b>	4
<b>TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO</b>	5
<b>TÍTULO III - DA ESTRUTURAÇÃO</b>	5
<b>CAPÍTULO I - DOS CONSELHOS SUPERIORES</b>	5
<b>CAPÍTULO II - DA REITORIA</b>	8
<b>CAPÍTULO III - DOS CENTROS ACADÊMICOS</b>	11
<b>CAPÍTULO IV - DAS UNIDADES SUPLEMENTARES</b>	12
<b>TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA</b>	12
<b>CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE</b>	12
<b>CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b>	13
<b>CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE</b>	13
<b>CAPÍTULO IV - DO ASSÉDIO MORAL</b>	13
<b>TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO</b>	14
<b>TÍTULO VI - DA CRIAÇÃO DE FUNDAÇÕES DE APOIO</b>	14
<b>TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	14
<b>ANEXO</b>	16







## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

### **ESTATUTO**

#### **TÍTULO I**

#### **DA INSTITUIÇÃO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art. 1º** A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, com sede no Município do Rio de Janeiro, é uma Fundação instituída pelo Poder Público, vinculada ao Ministério da Educação e integra o Sistema Federal de Ensino Superior.

§ 1º Originou-se da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara - FEFIEG, criada pelo Decreto-Lei nº 773, de 20 de agosto de 1969, passando a denominar-se Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ, pelo Decreto-Lei nº 7.683, de 17 de dezembro de 1975, transformada em Universidade do Rio de Janeiro pela Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979 e teve sua denominação alterada para Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, pela Lei nº 10.758, de 24 de outubro de 2003.

§ 2º Tem como símbolos institucionais o logotipo, o selo, o hino e a bandeira.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DA MISSÃO, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 2º** A UNIRIO tem a seguinte missão: produzir e disseminar o conhecimento nos diversos campos do saber, contribuindo para o exercício pleno da cidadania, mediante formação humanista, crítica e reflexiva, preparando profissionais competentes e atualizados para o mundo do trabalho e para a melhoria das condições de vida da sociedade.

**Art. 3º** A UNIRIO rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Conduta ética;
- II - Humanismo;
- III - Democracia e participação;
- IV - Pluralismo teórico-metodológico; V - Universalidade do conhecimento;
- VI - Interdisciplinaridade do conhecimento;

- VII - Inovação;
- VII - Excelência;
- VIII - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IX - Inserção regional, nacional e internacional;
- X - Natureza pública;
- XI - Gratuidade do ensino de Graduação;
- XII – Sustentabilidade.

**Art. 4º** São objetivos da UNIRIO:

- I - produzir, difundir e preservar o saber em todos os campos do conhecimento;
- II - formar cidadãos com consciência humanista, crítica e reflexiva, comprometidos com a sociedade e sua transformação, qualificados para o exercício profissional;
- III - propiciar e estimular o desenvolvimento de pesquisas de base e aplicada, especialmente as vinculadas aos programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IV - estender à sociedade os benefícios da criação cultural, artística, científica e tecnológica gerada na Instituição;
- V - manter intercâmbio com entidades públicas, privadas, organizações e movimentos sociais.

## **TÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 5º** A UNIRIO constitui-se de:

- I – Conselhos Superiores;
- II – Reitoria;
- III – Centros Acadêmicos;
- IV – Unidades Suplementares.

## **TÍTULO III**

### **DA ESTRUTURAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS CONSELHOS SUPERIORES**

**Art. 6º** Os Conselhos Superiores são:

- I – Conselho Universitário (CONSUNI);
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

**Art. 7º** O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo de deliberação coletiva da UNIRIO, observado o princípio da gestão democrática, conforme legislação em vigor, compõe-se de:

- I - Reitor, seu Presidente;

- II - Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
- III - Reitor que haja cumprido na íntegra o mandato imediatamente anterior;
- IV - Pró-Reitores;
- V - Decanos dos Centros Acadêmicos;
- VI - Diretores das Unidades Suplementares;
- VII - três representantes de cada categoria docente do quadro permanente, por Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;
- VIII - seis representantes técnico-administrativos do quadro permanente, sendo dois do nível de apoio, dois do nível intermediário e dois do nível superior, eleitos por seus pares;
- IX - um representante estudantil da Graduação, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- X - dois representantes estudantis da Pós-Graduação *stricto sensu*, eleitos por seus pares;
- XI - três representantes da comunidade externa, vinculados a áreas de interesse da UNIRIO, indicados pelo Reitor e aprovados pelo CONSUNI;
- XII - um representante da Associação de Docentes da UNIRIO, Seção Sindical – ADUNIRIO/S.Sind.;
- XIII - um representante da Associação dos Trabalhadores em Educação da UNIRIO – ASUNIRIO.

§ 1º Na impossibilidade de o Centro Acadêmico preencher o quadro de representantes em uma das categorias docentes, conforme previsto no inciso VII, fica assegurado o direito de completar esse quadro, aumentando a representação da categoria majoritária naquele Centro no período de inscrição.

§ 2º Na impossibilidade de preenchimento de um dos níveis técnico-administrativos, conforme previsto no inciso VIII, fica assegurado o direito de completar esse quadro, aumentando a representação do nível subsequente no período de inscrição. No caso do nível intermediário, o quadro será completado, preferencialmente, com representantes do nível superior.

§ 3º Os representantes docentes e técnico-administrativos e seus suplentes terão mandatos de quatro anos, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

§ 4º Os representantes estudantis e seus suplentes terão mandatos de um ano, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.

§ 5º Os representantes da comunidade externa terão mandatos de quatro anos, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.

§ 6º Os representantes da ASUNIRIO e da ADUNIRIO/S.Sind. e seus suplentes terão mandatos de dois anos.

**Art. 8º** Ao CONSUNI compete:

I – deliberar sobre:

- a) proposta de Distribuição Orçamentária da UNIRIO e suas alterações;
- b) prestação de Contas Anual da UNIRIO e de suas Fundações de Apoio;



- c) taxas e Emolumentos;
  - d) aquisição, alienação, cessão, locação e transferência de bens imóveis;
  - e) concessão de prêmios, distinções e dignidades universitárias;
  - f) mérito administrativo para criação, extinção e modificação de órgãos e funções;
  - g) mérito administrativo para criação, modificação e extinção de projetos intercentros, nacionais e internacionais;
  - h) critérios para ingresso nas carreiras docente e técnico-administrativa;
  - i) ato do Reitor praticado *ad referendum* do CONSUNI;
  - j) casos omissos.
- II – julgar recursos às decisões do CONSEPE, do Conselho de Centro Acadêmico e da Reitoria.
- III – elaborar e aprovar seu Regimento.

**Art. 9º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão superior em matéria acadêmica, observado o princípio da gestão democrática, conforme legislação em vigor. Compõe-se de:

- I - Reitor, seu Presidente;
- II - Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitores;
- IV - Decanos;
- V - Diretores de Escolas, Institutos e Faculdades;
- VI - Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VII - um representante de cada categoria docente do quadro permanente, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- VIII - um representante docente de programa de pós-graduação *stricto sensu*, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- IX - seis representantes técnico-administrativos do quadro permanente, que atuem preferencialmente na área acadêmica, eleitos por seus pares;
- X - um representante estudantil dos Cursos de Graduação, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- XI - um representante estudantil dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- XII - um representante estudantil do Diretório Central dos Estudantes – DCE;
- XIII - um representante da Associação dos Docentes da UNIRIO, Seção Sindical – ADUNIRIO/S.Sind.;
- XIV – um representante da Associação dos Trabalhadores em Educação da UNIRIO – ASUNIRIO.

§ 1º Na impossibilidade de o Centro Acadêmico preencher o quadro de representantes em uma das categorias docentes, conforme previsto no inciso VII, fica assegurado o direito de completar esse quadro, aumentando a representação da categoria majoritária naquele Centro no período de inscrição.

§ 2º Os representantes docentes e técnico-administrativos e seus suplentes terão mandatos de quatro anos, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos no mesmo Conselho.



§ 3º Os representantes estudantis e seus suplentes terão mandatos de um ano, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.

§ 4º Os representantes da ASUNIRIO e da ADUNIRIO/S.Sind. e seus suplentes terão mandatos de dois anos.

**Art. 10** Ao CONSEPE compete:

I – deliberar sobre:

- a) mérito acadêmico para criação, modificação e extinção de Cursos de Educação Superior, programas e projetos intercentros, nacionais e internacionais;
- b) mérito acadêmico para criação, modificação e extinção de órgãos e funções;
- c) critérios para ingresso nas carreiras docente e técnico-administrativa;
- d) normas complementares sobre matéria acadêmica;
- e) ato do Reitor praticado *ad referendum* do Conselho;
- f) casos omissos.

II – julgar recursos das decisões proferidas pelo Conselho de Centro Acadêmico, em matéria acadêmica.

III – elaborar e aprovar seu Regimento.

**Art. 11** Compete aos Conselhos Superiores deliberar, conjuntamente, sobre:

I – o Estatuto e Regimento Geral da UNIRIO, da Reitoria, dos Centros Acadêmicos e das Unidades Suplementares;

II – o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III – a indicação de Reitor e Vice-Reitor, como Colégio Eleitoral, nos termos da legislação vigente, com consulta prévia à comunidade universitária.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REITORIA**

**Art. 12** A Reitoria é constituída de:

I – Gabinete do Reitor, que presta assistência direta ao Reitor, sendo responsável pela organização e execução dos trabalhos administrativos, além de ser responsável pela confecção e divulgação dos Boletins internos, assim como pela disponibilização do *Manual de Atos Oficiais*, que trata, entre outros temas, do conceito, classificação e espécies de atos administrativos;

II – Vice-Reitoria;

III – Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, que cria, desenvolve e consolida os Cursos e as atividades do ensino de Graduação, além de viabilizar a integração com diferentes setores da sociedade, por meio de convênios com a finalidade de proporcionar estágio aos estudantes;

IV – Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROPGPI, que coordena a elaboração de políticas de desenvolvimento, sendo responsável por projetos e programas institucionais de pesquisa e inovação, além do ensino de Pós-Graduação;

V – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROExC, que é responsável pela formulação de políticas, gerência e avaliação de ações, projetos e programas da extensão universitária, e pela definição de uma política cultural para a Universidade;

VI – Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, que viabiliza a permanência dos estudantes em risco social e a redução dos efeitos das desigualdades socioeconômicas no desempenho acadêmico, buscando a excelência na sua formação;

VII – Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, que promove a gestão universitária, com a padronização dos processos organizacionais e a simplificação das rotinas de trabalho, além de monitorar o PDI e os demais planos de acordo com a legislação vigente;

VIII – Pró-Reitoria de Administração – PROAD, que acompanha a execução do orçamento, além de supervisionar a gestão financeira e patrimonial;

IX - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, que planeja, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas voltadas ao desenvolvimento do servidor;

X – Auditoria Interna – AUDIN, que instrui a Reitoria no exercício da supervisão e controle das atividades de administração contábil, financeira, técnica e administrativa.

XI – Procuradoria Geral – PG, que representa a Universidade interna e externamente, além de desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídico à Reitoria;

XII – Coordenadoria de Comunicação Social – COMSO, que elabora e divulga matérias, interna e externamente, sobre o conhecimento produzido na Universidade;

XIII – Coordenadoria de Relações Internacionais – CRI, que estimula, apoia, planeja e executa o processo de internacionalização, por meio da mobilidade acadêmica e da cooperação internacional;

XIV – Coordenadoria de Educação a Distância – CEAD, que promove ações voltadas à viabilização de Cursos a distância e disciplinas na modalidade semipresencial.

XV – Ouvidoria – OUVI, que tem por objetivo principal ser o canal de comunicação direta entre o cidadão e a Instituição, mediando as necessidades e sugestões da comunidade interna e externa perante a UNIRIO.

**§ 1º** A criação, modificação ou extinção de órgãos da Reitoria são feitas por proposta do Reitor aos Conselhos competentes.

**§ 2º** Os cargos de direção, assessoramento ou assemelhados nos órgãos mencionados neste artigo são ocupados preferencialmente por servidores do quadro permanente da Universidade, respeitada a legislação vigente.

**Art. 13** A Reitoria é o órgão executivo e normativo superior da UNIRIO que coordena e superintende todas as suas atividades, competindo-lhe:

I – definir as políticas institucionais;

II – elaborar o PDI e os demais planos exigidos pela legislação vigente;

III – coordenar a execução do PDI aprovado e dos demais planos exigidos pela legislação vigente;

IV – gerenciar o capital intelectual e os demais recursos;

V – promover a avaliação institucional;

VI - fomentar o intercâmbio com a comunidade externa e fortalecer o entrosamento da comunidade interna.



**Art. 14** O Reitor e o Vice-Reitor são indicados por Colégio Eleitoral, constituído pela reunião dos dois Conselhos Superiores, nos termos do artigo 11 deste Estatuto, nomeados na forma da legislação vigente.

§ 1º Em caso de breves impedimentos do Reitor, o Vice-Reitor assume a Reitoria como Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

§ 2º No caso de vacância do cargo do Reitor, o Vice-Reitor no exercício da Reitoria deve reunir o Colégio Eleitoral para proceder à indicação de um novo Reitor.

§ 3º Em caso de vacância do cargo ou impedimento do Vice-Reitor, o Reitor designa um Vice-Reitor *pro tempore*, dentre os Pró-Reitores, para responder pela Vice-Reitoria até a nomeação do novo Vice-Reitor.

§ 4º Havendo vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, responde pela Reitoria um dos Pró-Reitores, indicado pelo CONSUNI, que deve reunir o Colégio Eleitoral para indicação e nomeação do novo Reitor.

**Art. 15** Ao Reitor compete:

- I – superintender e representar a Universidade;
- II – convocar e presidir os Conselhos Superiores;
- III – promulgar Resoluções dos Conselhos Superiores;
- IV – cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores;
- V – administrar recursos;
- VI – coordenar o planejamento institucional;
- VII – prover os Cargos de Direção e Funções Gratificadas;
- VIII – nomear servidores;
- IX – emitir Portarias, Ordens de Serviço e outros atos administrativos;
- X – conferir graus e assinar diplomas;
- XI – firmar contratos, convênios e acordos;
- XII – exercer o poder disciplinar;
- XIII – delegar atribuições.

**Parágrafo único.** O Reitor pode emitir, excepcionalmente, Resoluções *ad referendum* dos Conselhos Superiores.

**Art. 16** Das decisões da Reitoria cabe recurso ao Conselho Superior competente que decidirá mediante voto da maioria simples de seus membros.

§ 1º O recurso pode ser apresentado diretamente pelo interessado ou por um Conselheiro à Secretaria dos Conselhos Superiores, no prazo de quinze dias de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

§ 2º Para apreciação do recurso, o Reitor convocará extraordinariamente o Conselho Superior competente, no prazo de quinze dias contados a partir da data de sua interposição.

**Art. 17** O Reitor pode vetar decisões dos Conselhos Superiores, no prazo de dez dias a partir de sua publicação no Boletim da UNIRIO, submetendo as razões do veto, dentro do mesmo prazo, ao Conselho Superior competente.



**Parágrafo único.** A rejeição do veto por dois terços da totalidade dos Conselheiros importa em aprovação da decisão.

### CAPÍTULO III

#### DOS CENTROS ACADÊMICOS

**Art. 18** O Centro Acadêmico é o conjunto de órgãos em cujo âmbito são planejadas, executadas e avaliadas as atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e cultura.

**Art. 19** Os Centros Acadêmicos existentes na UNIRIO são:

- I – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS;
- II – Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET;
- III – Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH;
- IV – Centro de Letras e Artes – CLA; e
- V – Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP.

**Parágrafo único.** Outros Centros Acadêmicos poderão ser criados para atender ao desenvolvimento e à expansão da UNIRIO, mediante proposta da Reitoria e aprovação dos Conselhos Superiores.

**Art. 20** São órgãos diretores do Centro Acadêmico:

- I – Conselho do Centro;
- II – Decania.

**Art. 21** O Conselho do Centro Acadêmico tem funções deliberativa e normativa em sua área de atuação, observado o princípio da gestão democrática, conforme legislação em vigor. Compõe-se de:

- I – Decano, seu presidente;
- II – dirigentes dos diversos órgãos;
- III – representantes docentes, técnico-administrativos e discentes.

**Art. 22** A Decania é o órgão executivo que coordena, administra e supervisiona todas as atividades do Centro Acadêmico.

**Art. 23** O Centro Acadêmico é dirigido por um Decano, nomeado pelo Reitor na forma prevista pela legislação vigente.

**Parágrafo único.** O Decano do Centro é substituído em suas ausências e impedimentos por um dirigente de órgão, por ele indicado e designado pelo Reitor.

**Art. 24** O Centro Acadêmico constitui-se de:

- I – Escolas, Institutos ou Faculdades, unidades onde são ofertados os Cursos de Graduação;
- II – Departamentos Acadêmicos, que representam a menor fração formal na estrutura organizacional da Universidade;

- III – Programas de Pós-Graduação, que possibilitam o desenvolvimento e o aprimoramento do ensino de Graduação, conduzindo aos títulos de Mestre e Doutor; e  
IV – Coordenações Acadêmicas, que supervisionam as atividades específicas para o funcionamento dos Cursos de Graduação e Pós- Graduação.

**Parágrafo único.** A criação, modificação ou extinção de órgãos do Centro Acadêmico são da competência dos Conselhos Superiores, por proposta e parecer da Reitoria.

## CAPÍTULO IV

### DAS UNIDADES SUPLEMENTARES

**Art. 25** As Unidades Suplementares, subordinadas diretamente ao Reitor e cujos dirigentes são por ele designados, são órgãos que atendem a vários setores da UNIRIO e às comunidades interna e externa, sendo as seguintes:

- I – Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG, que tem como encargo praticar assistência de excelência em diversos níveis de complexidade, além do ensino de Graduação, *lato e stricto sensu* com base na melhoria da qualidade de vida do cidadão;  
II – Biblioteca Central – BC, que presta suporte informacional de incentivo ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária, integrando-se à estrutura acadêmico-administrativa e aos sistemas de informação cultural, tecnológica, científica e artística no âmbito nacional e internacional; e  
III – Arquivo Central – AC, que é responsável pela política arquivística da Universidade.

**Parágrafo único.** A criação, modificação ou extinção de órgãos de Unidades Suplementares são da competência dos Conselhos Superiores, por proposta e parecer da Reitoria.

## TÍTULO IV

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

**Art. 26** A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente, cujas funções são definidas no Regimento Geral, nos Regimentos dos órgãos a que estão subordinados e nos Códigos de Ética.

**Parágrafo único.** As características e atribuições dos cargos e carreiras dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo são definidas na legislação vigente.

## CAPÍTULO I

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 27** O Corpo Docente é constituído pelos integrantes dos quadros permanente e temporário, previstos no Plano de Carreira do Magistério do Quadro Permanente das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES.

§ 1º Os professores integrantes do Corpo Docente da UNIRIO são lotados nos Departamentos Acadêmicos.

§ 2º Em casos excepcionais, ouvido o CONSEPE e no interesse da Instituição, o Reitor pode remover integrantes do corpo docente, observada a legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 28** O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos integrantes dos quadros permanente e temporário, previstos no Plano de Carreira Técnico-Administrativa das IFES.

## CAPÍTULO III

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 29** O Corpo Discente é constituído por alunos regulares e alunos especiais:

§ 1º São alunos regulares os matriculados em Cursos de Educação Superior por campo de saber, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos títulos.

§ 2º São alunos especiais os matriculados em Cursos de Extensão ou em disciplinas isoladas de Cursos de Educação Superior.

**Art. 30** Ao Corpo Discente é assegurado o livre direito de organização em órgãos de representação estudantil, de acordo com a legislação vigente, respeitados o Estatuto e os Regimentos da UNIRIO.

§ 1º São órgãos de representação estudantil:

- I – Diretório Central de Estudantes – DCE;
- II – Diretórios Acadêmicos – DAs.

§ 2º À Universidade cabe assegurar instalações para o funcionamento dos órgãos de representação estudantil.

## CAPÍTULO IV

### DO ASSÉDIO MORAL

**Art. 31** O servidor ou discente que se sentir submetido a assédio moral poderá denunciar os fatos para que se proceda à apuração imediata, nos termos da lei e na forma do Regimento Interno, assegurada ao acusado a ampla defesa.

**Parágrafo único.** O assédio moral consiste em conduta abusiva, que se depreende de situações humilhantes, constrangedoras e repetitivas, vivenciadas por servidor no exercício



das atribuições do cargo ou função, ou pelo discente ao longo de sua vida acadêmica, caracterizadas por práticas perversas.

## TÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

**Art. 32** O patrimônio da UNIRIO, administrado pelo Reitor, constitui-se de:

- I – bens móveis e imóveis;
- II – bens e direitos adquiridos, doados ou legados;
- III – recursos financeiros de qualquer natureza, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 33** A UNIRIO constitui uma unidade orçamentária do Ministério da Educação e seus recursos financeiros são provenientes de:

- I – dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II – doações e contribuições concedidas por autarquias e/ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III – recursos de convênios e atividades remuneratórias;
- IV – taxas e emolumentos;
- V – rendas eventuais; e
- VI – rendas de aplicação de bens e valores.

**Art. 34** O regime financeiro da UNIRIO é regido pela legislação vigente.

## TÍTULO VI

### DA CRIAÇÃO DE FUNDAÇÕES DE APOIO

**Art. 35** A UNIRIO, por deliberação de seus Conselhos Superiores, poderá criar Fundações de Apoio, com o propósito de incrementar e operacionalizar a consecução de sua missão, princípios e objetivos.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36** As matérias constantes deste Estatuto são disciplinadas no Regimento Geral, nos Regimentos específicos, nas Resoluções dos Conselhos e em outras normas da UNIRIO.

**Parágrafo único.** A organização, a competência e o funcionamento dos órgãos da UNIRIO e as atribuições de seus dirigentes são definidos em seus Regimentos.

**Art. 37** Os Colegiados da UNIRIO podem deliberar somente na presença da maioria simples de seus membros, ressalvadas as situações que exijam quórum especial.

**Art. 38** São vedados, sem a prévia autorização do Reitor, o pronunciamento público envolvendo a responsabilidade da UNIRIO bem como a sua representação perante a qualquer órgão dos Poderes constituídos.

**Art. 39** Este Estatuto poderá ser modificado em parte ou no todo por proposta do Reitor ou de maioria absoluta dos Conselheiros, tendo a alteração de ser aprovada por dois terços do Colegiado dos Conselhos Superiores, para posterior encaminhamento ao órgão competente do Ministério da Educação.

**Art. 40** Os diversos Diplomas Regimentais, Resoluções dos Conselhos, Portarias e Ordens de Serviço vigentes serão adaptados, se necessário, a este Estatuto e ao Regimento Geral a partir das datas de suas aprovações.

**Parágrafo único.** A forma e o prazo necessários a essas adaptações são disciplinados no Regimento Geral.

**Art. 41** Os atos normativos que compõem este Estatuto e que alteram a Resolução nº 2.245, de 15 de fevereiro de 2001 e a Portaria MEC nº 2.176, de 5 de outubro de 2001 estão estabelecidos no Anexo a este Estatuto.

**Art. 42** Este Estatuto entra em vigor na data da publicação da Portaria de homologação do Ministro de Estado, no Diário Oficial da União.

**Art. 43** Revogam-se as disposições em contrário.

